

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
EXERCÍCIO 2021

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º A referida política de transações com partes relacionadas visa estabelecer diretrizes e regras a serem observadas pela Companhia Energética de Roraima - CERR na contratação com partes relacionadas, de acordo com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de modo a garantir aos acionistas, investidores e outras partes interessadas, a adoção das melhores práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 2º A política para transações com partes relacionadas tem como fundamentação legal e normativa os seguintes documentos:

I - Estatuto da CERR;

II - Lei Federal nº 5.523, de 04 de novembro de 1968;

III - Lei nº 6.404, de 31 de outubro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

IV - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º De acordo com esta política adotamos as seguintes definições:

I - partes relacionadas: são partes relacionadas com a CERR e suas eventuais controladas, seus acionistas, bem como os membros do Conselho de Administração, Diretores, ou qualquer pessoa que detenha participação societária; e

II - termos e condições de mercado: são aqueles praticados usualmente por empresas concorrentes, que não sejam partes relacionadas, em relação a transações de mesma natureza.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 4º As transações com partes relacionadas, nos termos definidos nesta política, devem observar as seguintes condições:

I - atender aos termos e condições de mercado e às regras e diretrizes estabelecidas nesta política;

II - ser celebradas por escrito, mediante especificação de suas principais características e condições, tais como: a) preços; b) prazos; c) garantias; d) impostos e taxas; e) matriz de riscos; f) regime e forma de contratação; g) direitos e responsabilidades; e h) obtenções de licenças.

III - ser divulgada nas demonstrações contábeis, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis e ser refletidas nas demonstrações financeiras.

Art. 5º As contratações com partes relacionadas devem ser monitoradas, observando-se o seu atendimento aos requisitos estabelecidos nesta política no curso da execução do contrato, devendo ser elaborados relatórios em que sejam avaliados, no mínimo, o que se segue:

I - orçamento e realização dos investimentos programados pela Empresa e efetivados por partes relacionadas, aferindo a sua conformidade com os termos e condições de mercado;

II - cumprimento de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso de contratação de consultoria para avaliação das condições previstas neste artigo, quando envolver uma parte relacionada de coligada, devem ser estabelecidas no protocolo de governança regras para que o laudo de avaliação atenda aos requisitos mínimos exigidos pela CERR, inclusive nos casos em que houver desconformidade entre o contrato e o laudo de avaliação.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 6º Nas transações com partes relacionadas da CERR devem ser observadas as regras dispostas neste Capítulo, além daquelas fixadas no art. 5º.

Parágrafo único - A análise da transação com parte relacionada deve ser realizada por grupo multidisciplinar de empregados, constituído à vista da natureza do objeto contratado, mediante a elaboração de parecer técnico conclusivo sobre sua adequação aos termos e condições de mercado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A CERR deve promover também a divulgação de transações com partes relacionadas ao mercado, nos termos estabelecidos nos normativos próprios.

Art. 8º São vedadas as transações com partes relacionadas nas seguintes hipóteses:

I - realizadas em condições que não sejam as de mercado;

II - transações entre pessoas jurídicas que sejam partes relacionadas que:

a) não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal de seus negócios; e

b) envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a CERR.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Além das regras dispostas na presente política, a CERR deve observar, nas transações com partes relacionadas, as diretrizes dispostas na política de conformidade, no código de conduta e integridade.

Art. 10. Esta política deve ser regulamentada por meio de normativos específicos, alinhados às regras e diretrizes estabelecidas neste documento.

Parágrafo único. Os normativos específicos de que trata o caput devem prever sistemática de reporte semestral do monitoramento de que trata o art. 5º à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 44/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa, resolve:

Art. 1º Nomear no dia 21 de fevereiro de 2022 do emprego comissionado DAI-3 Chefe Divisional de Compras, o Sr. Ricardo Aguiar Mendes CPF nº 766.123.172-72.

Art. 2º Nomear no dia 21 de fevereiro de 2022 no emprego comissionado DAI-3 Chefe Divisional de Projetos de Arquitetura e Engenharia, a Sra. Sued Trajano de Oliveira CPF. nº 574.670.802-04.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

IZABELA DO VALE MATIAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2022/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL.

Contrato nº 37/2022/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL; Processo nº 18501.002417/2021.64; Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA; Contratada: M E D COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Objeto: Contratação dos serviços especializados na área de Comunicação Social, nas categorias editor, redator, repórter-fotográfico, revisor de textos e programador visual a fim de acompanhar e atender as ações de políticas públicas habitacionais da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA.; Vigência contratual: 08 (oito) meses; Valor global contratual: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais); Unidade Operacional: 18501; Programa: 16.482.053.3172; Elementos de Despesas: 33.90.39; Fonte

de Recursos: 101; Nota de Empenho: 18501.0001.22.00031-8; Signatários: pela Contratante, Izabela do Vale Matias (Diretora-Presidente) e Francisco Edglei Alexandre Cesario (Diretor Administrativo e Financeiro) e, pela Contratada, a Sra. Maricleide Dantas de Sousa; Data da assinatura do contrato: 22/02/2022.

IZABELA DO VALE MATIAS

Diretora Presidente

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA

Aprovo

DORIEDSON SILVA RIBEIRO – CEL QOCBM

Comandante Geral do CBMRR

Projeto Político Pedagógico de Curso

Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar

“Aqui se aprende a comandar heróis”

Boa Vista – RR

2018

SUMÁRIO

Apresentação	04	
Justificativa	04	
Objetivos	05	
Geral	05	
Específicos	05	
Perfil do Oficial do Quadro Combatente	05	
Perfil Profissiográfico do Curso	06	
Áreas de atuação	08	
Estratégias Pedagógicas e Administrativas	08	
Apresentação Geral	08	
Estrutura da gestão do curso	09	
Comandante do Corpo de Alunos	10	
Coordenador do Curso	10	
Comandante de Pelotão	10	
Auxiliar do Coordenador do Curso	10	
Auxiliar do Comandante de Pelotão	10	
Docentes (Instrutor/professor)	11	
Orientador de TCC	11	
Banca Examinadora	11	
Condições de funcionamento	11	
Do regime escolar	13	
Da matrícula	13	
Do Internato	13	
Do Semi-Internato	13	
Do Externato	14	
Da frequência	14	
Do tempo a disposição da coordenação pedagógica geral	14	
Do sistema de avaliação e aprendizagem	15	
Da forma de avaliação	15	
Das sanções disciplinares	15	
Da avaliação conceitual	16	
Cálculo das médias	16	
Do pedido de revisão de prova	16	
Do trabalho de conclusão de curso	16	
Da aprovação	17	
Da reprovação	17	
Da exclusão e da rematrícula	17	
Da Viagem de Estudos	18	
Apoio administrativo	18	
Instalações disponíveis	18	
Prescrições diversas	18	
Formatura	18	
Estrutura curricular	20	
Organização curricular	20	
Matriz curricular	20	
Ementário e bibliografia	22	

APRESENTAÇÃO

Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar.

Habilitação: Ao término do Curso, o candidato sairá habilitado à Graduação de Aspirante a Oficial Bombeiro Militar, para posterior ingresso ao Posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiro Militar-QOCBM.

Graduação: equivalente ao ensino superior civil e título de Bacharel em de Segurança Pública e Defesa Social.

1.3. Instituição: Academia de Polícia Integrada Coronel Márcio Santiago/Corpo de Bombeiros Militar do Roraima/Diretoria de Ensino, Instrução e Operação.

1.4. Unidade Executora: Academia de Polícia Integrada Coronel Márcio Santiago.

1.5. Tipo / Modalidade: Graduação, presencial.